



**crisboa**

**Bombarral**  
Município



## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS E O MUNICÍPIO DO BOMBARRAL**

Considerando que:

1. A Constituição da República Portuguesa, acompanhando o disposto no artigo 8.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20.º que, a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.
2. O acesso ao direito e aos tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, que cabe ao Estado por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito concretizar, através do desenvolvimento de ações e mecanismos sistematizados de informação jurídica e de proteção jurídica.
3. O regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais (Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, alterada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto) compreende a informação e a proteção jurídica, e destina-se a assegurar que a ninguém seja dificultado ou impedido por insuficiência de meios económicos, o conhecimento, o exercício ou a defesa dos seus direitos.
4. Incumbe ao Estado realizar, de modo permanente e planeado, ações tendentes a tornar conhecido o direito e o ordenamento legal, de modo a proporcionar um melhor exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres legalmente produzidos.
5. Cabe ao Estado promover o acesso ao direito e aos tribunais, designadamente na vertente do dever de informação, podendo para o efeito recorrer à celebração de protocolos de cooperação com as instituições representativas das profissões forenses.
6. São atribuições da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus Órgãos, designadamente do Conselho Regional de Lisboa, defender o estado de direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurar o acesso ao direito nos termos



**crlisboa**

**Bombarral**  
Município

da constituição e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

7. A função social da advocacia assume interesse público por contribuir para a edificação do estado de direito e para o desenvolvimento da cidadania, sendo inquestionável que o fácil acesso à informação e consulta jurídicas é condição para o aperfeiçoamento do exercício da cidadania e subseqüentemente para a redução das disparidades sociais.

Entre:

**Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados**, representado pelo seu Presidente, Dr. João Massano, com poderes para o ato, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d), do n.º 1 do artigo 55.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 09.09, com as alterações decorrentes da Lei n.º 6/2024, de 19 de janeiro.

E

**Município do Bombarral**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Ricardo Fernandes, com poderes para o ato, de acordo com o disposto na alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação.

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto e Âmbito Territorial**

O presente acordo visa a criação e a instalação de um Gabinete de Consulta Jurídica, adiante designado Gabinete, no âmbito do Município do Bombarral.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Atribuições**

Ao Gabinete compete assegurar a consulta jurídica, de forma gratuita, aos cidadãos economicamente carenciados, que residam na área geográfica do Município do Bombarral que nele estejam recenseados.



**crlisboa**

**Bombarral**  
Município

### **Cláusula Terceira**

#### **Informação e Consulta Jurídica**

1. Considera-se consulta jurídica a atividade de aconselhamento jurídico que consiste na interpretação e aplicação de normas jurídicas a questões concretas ou suscetíveis de concretização, relativamente às quais o cidadão consulente tenha um interesse pessoal legítimo ou um direito próprio, lesado ou ameaçado de lesão.
2. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram diretamente do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a redação de simples cartas ou requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

### **Cláusula Quarta**

#### **Competência Territorial e Cidadãos Beneficiários**

1. São beneficiários da consulta jurídica, os cidadãos que residam na área geográfica do Município do Bombarral ou que nela estejam recenseados, e que por insuficiência de meios económicos, não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por advogado.
2. Considera-se em situação de insuficiência económica, o cidadão que tenha um rendimento mensal igual ou inferior ao salário mínimo nacional, ou cujo rendimento mensal médio do agregado familiar não seja superior ao salário mínimo nacional.

### **Cláusula Quinta**

#### **Local, Horário de Funcionamento e Duração das Consultas Jurídicas**

1. O Gabinete funcionará na sede do Município do Bombarral, sito no edifício dos Paços do Concelho.
2. O horário de funcionamento do Gabinete será às quartas-feiras, de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, em conformidade com os pedidos de informação e consulta jurídicas previamente solicitados e agendados.
3. Os dias estipulados para o funcionamento do Gabinete podem ser alterados por motivo de inexistência ou de número insuficiente de pedidos de consulta.
4. A consulta deverá ter a duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos.

### **Cláusula Sexta**



**crisboa**

**Bombarral**  
Município

### **Funcionamento e Organização**

A organização e o funcionamento do Gabinete são co-assegurados pelo Município do Bombarral e pelo Conselho Regional de Lisboa/Delegação do Bombarral.

### **Cláusula Sétima**

#### **Obrigações do Município do Bombarral**

O Município do Bombarral obriga-se a:

- a) Prestar o atendimento direto aos cidadãos, disponibilizando a informação relevante sobre o funcionamento do Gabinete e as respetivas condições de acesso;
- b) Analisar os requisitos dos beneficiários pelos critérios de residência e de recenseamento, e de insuficiência económica dos cidadãos e, nunca pelos motivos ou fundamentos para os pedidos de consultas jurídicas; a referida análise será levada a cabo pelos serviços administrativos e de ação social do Município.
- c) Elaborar e manter atualizado o registo dos pedidos de consulta jurídica formulados pelos cidadãos, mediante o preenchimento de formulário próprio e remetê-lo para o Conselho Regional de Lisboa por correio eletrónico, com a antecedência de 8 (oito) dias úteis relativamente às datas agendadas para a prestação de consulta jurídica;
- d) Registrar as presenças dos Advogados convocados para a prestação de consulta jurídica;
- e) Comparticipar financeiramente na atividade do Gabinete nos termos definidos na cláusula décima primeira deste protocolo;
- f) Disponibilizar as instalações, equipamentos necessários e o apoio logístico adequado para o correto e eficiente funcionamento do Gabinete;
- g) Disponibilizar uma sala fechada com cadeiras e secretária;
- h) Disponibilizar aos Advogados consultores o acesso à "internet" para os seus computadores portáteis;
- i) Facultar a impressão de documentos elaborados no âmbito das consultas prestadas;
- j) Comunicar atempadamente, ou logo que possível, ao Conselho Regional de Lisboa a impossibilidade de realização das consultas agendadas e indicar os respetivos motivos;
- k) Fomentar a divulgação do Gabinete através dos seus meios de comunicação institucional.



**crlisboa**

**Bombarral**  
Município

#### **Cláusula Oitava**

##### **Obrigações do Conselho Regional de Lisboa**

O Conselho Regional de Lisboa obriga-se a:

- a) Elaborar as escalas de Advogados, nos termos da cláusula quinta, e comunicá-las ao Município do Bombarral, através de correio eletrónico fixado para o efeito, com a antecedência, preferencialmente, de uma semana, relativamente à data prevista para a prestação das consultas;
- b) Assegurar a presença dos Advogados nos dias e horas da consulta;
- c) Comunicar, logo que seja do seu conhecimento, ao Município do Bombarral a não comparência do Advogado nas consultas agendadas;
- d) Assegurar a realização de ações de formação contínua sobre áreas específicas do direito, sempre que tal se afigure útil e necessário no âmbito do exercício da atividade dos consultores.

#### **Cláusula Nona**

##### **Advogados Consultores**

A prestação da consulta jurídica é assegurada por Advogados inscritos no Conselho Regional de Lisboa e com domicílio profissional principal na área geográfica da Delegação do Bombarral.

#### **Cláusula Décima**

##### **Deveres dos Advogados Consultores**

1. Os Advogados consultores obrigam-se a:
  - a) estar presentes nas datas e horas agendadas para a realização das consultas jurídicas;
  - b) comunicar atempadamente, ou logo que possível, ao Conselho Regional de Lisboa, a sua impossibilidade de comparência no Gabinete para a prestação das consultas agendadas;
  - c) prestar as consultas jurídicas de acordo com as normas deontológicas da profissão;
  - d) deslocar-se para o local das consultas jurídicas acompanhado de um computador portátil, caso seja necessário a elaboração de documentos a entregar ao beneficiário.
2. Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados consultores:



**crisboa**

**Bombarral**  
Município

- a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio ou conflito de interesses com algum seu cliente;
- b) Receber, direta ou indiretamente, quaisquer quantias pecuniárias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
- c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro Advogado em sua substituição.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Financiamento**

1. O Município do Bombarral obriga-se a financiar a execução da atividade prevista no presente protocolo, pagando a quantia de 25,00€ (vinte e cinco euros) por cada consulta jurídica prestada.
2. Este valor é repartido nos seguintes termos:
  - a) O Município do Bombarral paga diretamente a cada Advogado, contra fatura-recibo, a quantia de 20,00€ (vinte euros), por cada consulta jurídica realizada, acrescida de IVA à taxa legal, quando devido em função da situação fiscal de cada consultor.
  - b) O Município do Bombarral paga ao Conselho Regional de Lisboa a quantia de 5,00 € (cinco euros), por cada consulta jurídica prestada, a título de compensação pelos gastos de estrutura suportados decorrentes do funcionamento do gabinete.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Prazo de Pagamento**

1. Os pagamentos aos Advogados consultores, bem como ao Conselho Regional de Lisboa são efetuados com uma periodicidade mensal
2. Até ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação das consultas jurídicas, o Município do Bombarral envia ao Conselho Regional de Lisboa uma listagem contendo o número de consultas jurídicas prestadas e datas da realização das mesmas, bem como a identificação dos respetivos Advogados consultores.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Notificações**

1. Todas as notificações e comunicações entre o Conselho Regional de Lisboa e o Município



**crlisboa**

**Bombarral**  
Município

- do Bombarral e entre estas Entidades e os Advogados são feitas por correio eletrónico.
2. Para este efeito, são fixados os seguintes endereços de correio eletrónico:
- Conselho Regional de Lisboa: [crlisboa@crl.ao.pt](mailto:crlisboa@crl.ao.pt)
  - Município do Bombarral: [consultajuridica@cm-bombarral.pt](mailto:consultajuridica@cm-bombarral.pt)
  - Advogados consultores: os respetivos endereços eletrónicos profissionais com o domínio "oa."

#### **Cláusula Décima Quarta**

##### **Sigilo**

O Município do Bombarral, quer através dos seus órgãos, quer através dos seus colaboradores, obriga-se a observar escrupulosamente o dever de reserva do sigilo a que a Ordem dos Advogados e os Advogados estão obrigados, no que tange a todas as matérias e pessoas envolvidas no âmbito das consultas jurídicas prestadas no gabinete.

#### **Cláusula Décima Quinta**

##### **Acordo de Responsabilidade Conjunta no Tratamento de Dados Pessoais**

- O Município do Bombarral e o Conselho Regional de Lisboa obrigam-se a proceder ao tratamento dos dados pessoais, quer dos Cidadãos Beneficiários, quer dos Advogados Consultores, exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes presente Protocolo, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais, assumindo conjuntamente a responsabilidade pelo tratamento nos termos do disposto no Artigo 26º do RGPD.
- O Município do Bombarral e o Conselho Regional de Lisboa comprometem-se a cumprir, e fazer cumprir os Princípios para o tratamento de dados pessoais, conforme decorrem do RGPD, em todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do presente Protocolo, comprometendo-se ainda ao seguinte:
  - Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
  - Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança dos dados pessoais no âmbito do presente Protocolo, protegendo os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e



crlisboa

Bombarral  
Município

- contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Protocolo, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
  - d) Garantir os direitos que assistem aos titulares dos dados pessoais nos termos previstos no RGPD, designadamente o direito de acesso, de oposição, de retificação ou apagamento, informando os mesmos, sobre as finalidades do tratamento, as categorias de dados envolvidos, a identidade dos destinatários a quem sejam divulgados e o período de conservação dos seus dados pessoais;
  - e) Conservar os dados pessoais apenas enquanto se mantenha a vigência do presente protocolo e na medida do estritamente necessário à sua gestão e à prestação da consulta jurídica do titular. Após este período, os dados serão ainda conservados pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e contratuais inerentes e quando a sua conservação seja necessária para garantir o exercício de direitos e deveres resultantes dessas obrigações.
3. As Partes obrigam-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsáveis pelo cumprimento desta obrigação por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. A forma de contacto preferencial com os Responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais, seja pelos titulares dos dados para o exercício dos seus direitos, seja por Autoridade de Controlo, será o correio eletrónico, através do endereço [crlisboa@crl.ao.pt](mailto:crlisboa@crl.ao.pt).
5. O Conselho Regional de Lisboa será responsável por receber as comunicações entregues por meio do contacto definido no número anterior, e articulará com o Município do Bombarral a resposta adequada à solicitação recebida, definindo em conjunto a competência para a resposta, consoante o assunto.
6. Independentemente da disponibilização do ponto único de contacto, os titulares dos dados pessoais poderão exercer os respetivos direitos em relação a cada um dos Responsáveis pelo tratamento, utilizando para esse efeito os contactos da Cláusula Décima Terceira.
7. Cada Parte é responsável por garantir a legitimidade dos tratamentos de dados pessoais que realize, nomeadamente quanto à informação aos titulares, conforme os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD, e à obtenção do consentimento nas situações que se imponham.
8. Caso qualquer tratamento dos dados para efeitos do presente protocolo requeira um consentimento que diga respeito a mais do que uma das Partes, esse consentimento é pedido uma única vez e gerido em conjunto.





**crlisboa**

**Bombarral**  
Município

9. As partes comprometem-se a tratar as ocorrências de violação de dados pessoais nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD.
10. Sempre que uma situação de violação de dados justifique notificação à autoridade de controlo ou aos titulares dos dados, a Parte que tenha tomado conhecimento da violação de dados notifica, previamente, a outra Parte por email, através dos endereços constantes da Cláusula Décima Terceira.
11. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Protocolo, por causas imputáveis a qualquer uma das Partes, esta compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos mesmos, sem quaisquer custos para a outra Parte.
12. A Parte que incumprir o disposto na presente cláusula obriga-se a ressarcir a outra Parte por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O conteúdo desta cláusula deve, em síntese, ser disponibilizado ao titular dos dados.

#### **Cláusula Décima Sexta**

##### **Monitorização do Protocolo**

Ambas as partes se comprometem reciprocamente em acompanhar com zelo e diligência a execução do protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do Gabinete, com o objetivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas corretivas que se julgarem pertinentes.

#### **Cláusula Décima Sétima**

##### **Revisão**

O presente protocolo pode ser objeto de revisão sempre que as partes assim o entendam, mormente quando se verificarem alterações de circunstâncias relevantes decorrentes do efetivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.



**crlisboa**

**Bombarral**  
Município

#### **Cláusula Décima Oitava**

##### **Denúncia**

O presente Protocolo poderá ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das Partes Outorgantes, mediante comunicação escrita registada, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do período em curso, sem prejuízo, no entanto, do cumprimento integral das obrigações entretanto assumidas pelas Partes Outorgantes.

#### **Cláusula Décima Nona**

##### **Duração**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por um ano, renovável por iguais períodos.

Este protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes e é constituído por 10 páginas rubricadas pelos representantes das partes, à exceção da última por conter as assinaturas.

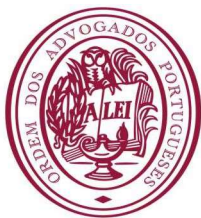
Lisboa, 25 de setembro de 2024

O Presidente do Conselho Regional de Lisboa

João Massano

O Presidente da Câmara Municipal do Bombarral

Ricardo Fernandes



**crisboa**

**Bombarral**  
Município

**I ADENDA**  
**AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O CONSELHO REGIONAL**  
**DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS E O MUNICÍPIO DO**  
**BOMBARRAL**

Considerando que:

1. A 25 de setembro de 2024 o Município do Bombarral assinou com o Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, um Protocolo de colaboração com vista à criação e instalação de um Gabinete de Consulta Jurídica;
2. No decurso da Execução do presente Protocolo se verificou a necessidade de atualizar os valores a liquidar aos advogados que asseguram o Gabinete de Consulta Jurídica.

Assim:

O **Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados**, representado pelo seu Presidente, Dr. João Massano, com poderes para o ato, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d), do n.º 1 do artigo 55.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 09.09, com as alterações decorrentes da Lei n.º 6/2024, de 19 de janeiro,

E

O **Município do Bombarral**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Ricardo Fernandes, com poderes para o ato, de acordo com o disposto na alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação.

Outorgam a presente adenda ao Protocolo de Cooperação assinado a 25 de setembro de 2024, o que fazem nos termos seguintes:

**Cláusula Primeira**

Pela presente Adenda é alterada a Cláusula Décima Primeira, que passa a ter a seguinte redação:



**crlisboa**

**Bombarral**  
Município

### **«Cláusula Décima Primeira**

#### **Financiamento**

1. O Município do Bombarral obriga-se a financiar a execução da atividade prevista no presente protocolo, pagando a quantia de 50,00€ (cinquenta euros) por cada consulta jurídica prestada.
2. Este valor é repartido nos seguintes termos:
  - a) O Município do Bombarral paga diretamente a cada Advogado, contra fatura-recibo, a quantia de 45,00€ (quarenta e euros), por cada consulta jurídica realizada, acrescida de IVA à taxa legal, quando devido em função da situação fiscal de cada consultor;
  - b) (...).»

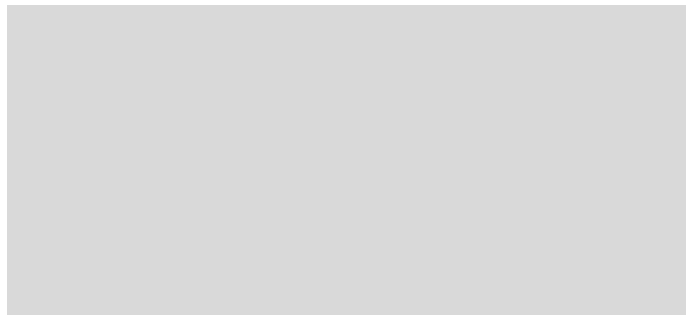
#### **Cláusula Segunda**

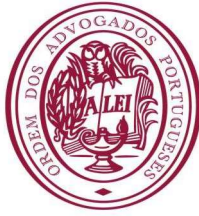
A presente adenda produz efeitos à data da sua outorga.

Esta Adenda ao Protocolo foi lavrada num único exemplar, que vai ser devidamente assinada pelos depois de lida e achada conforme através da aposição de assinaturas eletrónicas pelos representantes das partes.

Bombarral, 10 de fevereiro de 2025.

O Presidente do Conselho Regional de Lisboa  
João Massano





**crisboa**

**Bombarral**  
Município

O Presidente da Câmara Municipal do Bombarral  
Ricardo Fernandes

